



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DE EXTENSÃO

O programa Bolsa de Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPI, em Projetos de Extensão desta IFE, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional, num processo de interação entre a Universidade e a Sociedade.

Aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução nº 133/03, datada de 30 de Julho de 2003.

RESOLUÇÃO Nº 133/03

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução fixa as normas para o funcionamento do Programa de Bolsa de Extensão, instituído pelo Ato da Reitoria nº 661/91, do dia 22 de abril de 1991.

Parágrafo Único – As bolsas a que se refere este artigo serão distribuídas entre os diversos Programas e Projetos de Extensão, da UFPI, em acordo com as condições dispostas no CAPÍTULO V, ficando a sua administração a cargo da Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão.

Art. 2º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Bolsa de Extensão serão oriundos do orçamento geral da UFPI, diretamente alocados à PREX, mediante proposta da PROPLAN.

Art. 3º - O valor da Bolsa de Extensão será fixado pela Reitoria, sendo o pagamento efetuado conforme folha de frequência emitida pelo Coordenador do Projeto no qual o bolsista desenvolve suas atividades.

Art. 4º - A participação no Programa de Bolsa de Extensão não assegura ao seu beneficiário vínculo empregatício com esta Instituição.

Capítulo II – DO OBJETO

Art. 5º - O Programa Bolsa de Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPI, em Projetos de Extensão desta IFE, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional, num processo de interação entre a Universidade e a Sociedade.

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições do bolsista de extensão:

- I – cumprir a carga horária mínima de 12h semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento do Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- II – executar as atividades previstas no Projeto, a ele designadas;
- III – seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;
- IV – participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;
- V – assinar Termo de Compromisso;
- VI – apresentar relatório de atividades, ao Coordenador do Projeto, no final de cada exercício;
- VII – Apresentar ao coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programa;
- VIII – conhecer e cumprir as Normas do Programa Bolsa de Extensão.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Projeto:

- I – exercer a coordenação e supervisão do Projeto;
- II – promover a divulgação do Projeto junto à comunidade universitária, inclusive, o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;
- III – selecionar os bolsistas e encaminhá-los à PREX para a assinatura do Termo de Compromisso;
- IV – acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à PREX no final de cada exercício;
- V – enviar à Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão, para fins de pagamento de bolsa, relatório de frequência do bolsista até o 25º dia de cada mês.

Capítulo IV – DAS VAGAS

Art. 8º - O número de vagas do Programa Bolsa de Extensão, para cada exercício, deverá ser proposto pela PREX/Coordenadoria de Programas e Projetos, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da UFPI.

Capítulo V – DA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 9º - Na seleção dos Programas e Projetos, considerar-se-á:

- I – relevância social da proposta;
- II – auto sustentabilidade do projeto;
- III – caráter multidisciplinar da atividade;
- IV – articulação com as atividades de ensino e pesquisa.

Capítulo VI – DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 10 - Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o bolsista deverá atender às seguintes condições:

- I – estar regulamente matriculado em curso de graduação da UFPI, na área de conhecimento do Projeto;
- II – apresentar disponibilidade mínima de 12 horas semanais, para o cumprimento das atividades do projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;
- III – estar cursando o 2º período do Curso de Graduação ou seguintes;
- IV – não apresentar no histórico escolar mais de uma reprovação;
- V – não ser beneficiário de outro tipo de bolsa da UFPI.

Art. 11 - A seleção será realizada pelo Coordenador do Projeto, com base nos dados apresentados pelo candidato em formulário específico e análise da documentação exigida, seguida de entrevista.

Capítulo VII - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A Bolsa de Extensão terá duração de 10 (dez) meses.

Art. 13 - A bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista, por uma única vez.

Capítulo VIII – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14 - Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela PREX.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão, na PREX.

§ 2º - O aluno terá direito ao pagamento da Bolsa de Extensão a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

§ 3º - Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da renovação da Bolsa de Extensão.

Capítulo IX – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 15 - O aluno beneficiário do Programa Bolsa de Extensão contará com seguro contra Acidentes Pessoais que ocorram na área em que esteja atuando, conforme legislação pertinente, a cargo da UFPI e através da PREX.

Capítulo X – DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 16 - A Bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

- I – quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas e após entendimento entre o Coordenador do Projeto e a Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão;

II – quando houver desistência por iniciativa do bolsista que deverá oficializar ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 6º, inciso VII, desta Resolução;

III – quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV – quando o Projeto for suspenso ou ao seu término, após comunicação formal do Coordenador do Projeto;

V – quando o bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;

VI – quando se comprovar do bolsista, falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade.

Art. 17 - As substituições do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 10 e demais, desta norma.

Capítulo XI – DO CERTIFICADO

Art. 18 – Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no projeto, constando: título do Projeto, período de execução, carga horária, área de atuação e tipo de participação.

§ 1º - A emissão do certificado está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do bolsista pelo Coordenador do Projeto.

§ 2º - O certificado será expedido pela PREX, através da Coordenadoria de Programas e Projetos.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os casos omissos resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 30 de Julho de 2003.